Divisão de Licitações e Contratos
(17) 3405-9700 ramal 9748
licita@votuporanga.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP.

CONTRATO Nº 601/2021

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na XXXXX, nº XXXXX, XXXXX, cidade de XXXXX, doravante denominada simplesmente **"CONTRATANTE"**, e de outro lado, a empresa **PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n° 23.835.298/0001-55, localizada na Av. Prefeito Mário Pozzobon, n° 2784, bairro Pozzobon, CEP: 15.503-021, na cidade de Votuporanga/SP, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO GARCIA CARVALHO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG XXXXX e do CPF nº XXXXX, doravante denominada **"CONTRATADA"**, tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Constitui objeto do presente contrato, por parte da CONTRATADA, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para **Construção da Casa da Juventude**, localizada na Avenida Prefeito Mário Pozzobon, sem número, neste Município de Votuporanga/SP, conforme especificações constantes da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos, anexos a **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021 - PROCESSO Nº 601/2021**, a Proposta e Planilha Orçamentária dos serviços apresentadas pela CONTRATADA e o próprio edital epigrafado que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO
Os serviços oriundos do presente contrato serão executados de acordo com a Planilha Orçamentária, Cronograma, Memorial Descritivo e Proposta da CONTRATADA referidos na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS
Pelos serviços aqui contratados, as partes atribuem para efeito de direito, o **valor global de R$ 893.989,00 (oitocentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e nove reais)**;

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Condições de pagamento: O pagamento será de acordo com o recebimento dos recursos do convênio e em até 20 dias após a entrada da nota fiscal na Secretaria Municipal de Fazenda/Tesouraria.
Parágrafo Primeiro - O **pagamento será efetuado através de "Depósito Bancário"** na conta específica da CONTRATADA, informada em sua proposta, no Banco XXXXX.
Parágrafo Segundo - A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela CONTRATADA em sua proposta.
Parágrafo Terceiro - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.
Parágrafo Quarto - O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA
Para garantia do Fiel adimplemento do presente contrato, a CONTRATADA efetuou em data de 24 de fevereiro de 2022, uma caução na modalidade Seguro Garantia, no valor de 44.699,46 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), a qual ser-lhe-á restituída após o cumprimento do objeto do presente Contrato e apresentação obrigatória da Certidão Negativa de Débitos (CND) dos serviços, expedida pelo INSS, referente à contribuição social.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS
Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2022, através da Lei nº 6.800, de 14 de dezembro de 2021, a(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
2046	02.12.03	04.122.0021.1059	44905191	OBRAS EM ANDAMENTO	1	100.298
2047	02.12.03	04.122.0021.1059	44905191	OBRAS EM ANDAMENTO	2	100.298

Parágrafo Único - Recursos Financeiros:

FONTE	1	TESOURO
FONTE	2	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: [illegible]
e-CAM | PROCESSO [illegible]

Cód. Aplic.	100.298	Construção Casa da Juventude – CV 101387/21

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO
O Prazo máximo para execução da obra objeto deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;
Parágrafo Único - Obriga-se a CONTRATADA a dar início aos serviços em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo, a exclusivo critério da Administração Municipal, ser prorrogado, conforme faculta o artigo 57, II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS
Entender-se-á por conclusão dos serviços, a realização total do empreendimento nos referidos prazos, bem como ter atendido o disposto na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS
Fica consignado de que quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações nos projetos, somente poderão ser executados mediante a concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENSAIOS, TESTES E EXAMES
A CONTRATANTE poderá exigir, a seu exclusivo critério, ensaios, testes e exames, pareceres e demais provas a serem realizadas por laboratórios ou firmas especializadas de sua livre escolha, para qualquer componente dos serviços, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, sendo que o valor destes serviços, até o limite mencionado, correrá por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIVRO DE OCORRÊNCIAS
A CONTRATADA se obriga a manter, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue à CONTRATANTE quando da conclusão dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O Livro de Ocorrências destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer ou ocorram durante a execução dos serviços, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, até a sua entrega definitiva. O livro de Ocorrências deverá ser franqueado à fiscalização da CONTRATANTE, sempre que esta solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO
A CONTRATADA sujeitar-se-á a todos os regulamentos, de higiene e segurança que forem instituídos pela CONTRATANTE, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos locais de realização dos serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outros órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Obriga-se a CONTRATADA, no decorrer do presente contrato:
a) Providenciar instalações de água e energia para os locais de realização dos serviços, quando for o caso, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas;
b) Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATANTE, a todos os locais de realização dos serviços;
c) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da CONTRATANTE baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
d) Assumir as despesas de reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da CONTRATADA com reposição dos materiais utilizados;
e) Ser a única responsável pela saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros, atendendo às disposições legais das normas regulamentadoras, inclusive às referente aos agentes acidentes e agentes ergonômicos, sob pena de suspensão de pagamentos das medições. Comprovação de entrega, treinamento de capacitação com todos os funcionários sobre o tema EPIs, em trabalhos com eletricidade, solda, em altura, espaço confinado, em equipamento de elevação e transporte de materiais, pessoas e/ou atividades que necessitem habilidades específicas conforme NR. Na evidência de condições que exponham pessoas a risco grave e iminente, a contratante através de seus representantes, reserva-se o direito de paralisação/interdição imediata da atividade, até que sejam tomadas as medidas cabíveis à regularização, independente do cumprimento do cronograma da obra/serviço em execução.
f) Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros, bem como rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefonia, etc;
g) Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

h) Manter preposto, aceito pela Administração, nos locais de realização dos serviços, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo único - <u>Em cumprimento ao TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 22/2018 do MINISTÉRIO DO TRABALHO, são OBRIGAÇÕES da CONTRATADA sob pena de rescisão contratual:</u>

a) Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

b) Providenciar CARTÃO CIDADÃO expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados.

c) Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias.

d) Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.

e) De fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços.

f) Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato/empenho de prestação de serviços, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores.

g) Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela CONTRATADA, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Os Serviços serão recebidos provisoriamente e definitivamente mediante os respectivos termos, após vistoria pela fiscalização da CONTRATANTE que comprove sua conclusão e o decurso de prazo de observação, que será de 180 (cento e oitenta) dias, após o recebimento provisório, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo Contrato.

Parágrafo Segundo - Quando verificada qualquer pendência, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para correção da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES E SANÇÕES

O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitar-se-á a CONTRATADA as penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, em especial:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa ou etapas não concluídas nos prazos pactuados.

c) Multa de 10% (dez por cento) da medição da etapa em execução, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato e do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021 - PROCESSO Nº 601/2021**.

d) Rescisão contratual, por inexecução total ou parcial do Contrato.

e) Perda da Caução, no caso de paralisação dos serviços ou rescisão contratual.

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada ou, se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município;

Parágrafo Segundo - A multa de que trata a cláusula anterior, alínea “b”, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da Contratada e quando aceitos, justifiquem o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

A CONTRATANTE rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou nos casos abaixo descritos:

a) No caso de dolo, culpa ou fraude, na execução da prestação dos serviços contratados;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato;

c) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021 - PROCESSO Nº 601/2021** e da Proposta da CONTRATADA.

d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGULAMENTO

O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021 - PROCESSO Nº 601/2021**, Proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Divisão de Licitações e Contratos
(17) 3405-9700 ramal 9748
licita@votuporanga.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
Todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas em sua plenitude pela CONTRATADA.
Parágrafo Primeiro - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.
Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021 - PROCESSO Nº 601/2021**.
Parágrafo Terceiro - Quando da verificação de pendências, fica estabelecido o prazo de 10 dias para a correção das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESERVA DE VAGAS - LEI 6.006/2017
A CONTRATADA deverá cumprir as disposições da Lei Municipal nº 6.006, de 25 de julho de 2017, quanto a reserva de vagas para presos, egressos do sistema carcerário cumpridores de medidas e penas alternativas, a disposição de vagas nunca será inferior a 2% (dois por cento) do número total de vagas ou uma vaga quando for fração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
É vedado à Contratada ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.
Parágrafo Primeiro - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.
Parágrafo Segundo - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO USO DOS DADOS PESSOAIS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)
Deverá ser observada e aplicada na execução da prestação dos serviços pela CONTRATADA, as normas gerais contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
Parágrafo primeiro - Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelas PARTES relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.
Parágrafo segundo - Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas PARTES com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as PARTES concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GESTOR DO CONTRATO
A CONTRATANTE designa como Gestor do Contrato o servidor Gustavo Nascimento Tosto e Amaral, Analista do Executivo XVI – Eng. Civil, portador do CPF nº XXXXX, para cumprimento das exigências do Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO
As partes elegem o foro da comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvido pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Votuporanga, 24 de fevereiro de 2022.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP
GUSTAVO GARCIA CARVALHO DA SILVA

Testemunhas:

Lara Garcia Matrícula: 65358-1	Rafael Mantovani Brunhara Matrícula: 59390-1

Rua Pará, 3227 _ Patrimônio Velho _ 17_3405.9700
CEP 15.502.236 _votuporanga.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ...
e-CAM | PROCESSO ...
ICP Brasil
e-CAM

MINUTA DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP.

CONTRATO Nº 601/2021– ADITIVO Nº 01

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA,** portador do RG nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. XXXXX, nº XXXXX, XXXXX, cidade de XXXXX, doravante denominada simplesmente **"CONTRATANTE"**, e de outro lado, a empresa **PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n° 23.835.298/0001-55, localizada na Av. Prefeito Mário Pozzobon, n° 2784, Pozzobon, CEP: 15.503-021, na cidade de Votuporanga/SP, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO GARCIA CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, doravante denominada **"CONTRATADA"**, tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima nomeadas e qualificadas em 24 de fevereiro de 2022 firmaram contrato para a Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para **Construção da Casa da Juventude**, localizada na Avenida Prefeito Mário Pozzobon, sem número, neste Município de Votuporanga/SP, conforme **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021 - PROCESSO Nº 601/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Supressão no valor contratual de R$ 12.070,22 (doze mil, setenta reais e vinte e dois centavos), conforme Memorando nº 074 da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para atender as despesas decorrentes deste aditivo de contrato foram aprovadas no orçamento a seguinte dotação orçamentária: 02.12.03.04.122.0021.1.059.44905191; conta crédito: 2046; Código de Aplicação: 100.298; FR: 01.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 01 de junho de 2022.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP
Gustavo Garcia Carvalho da Silva

Testemunhas:

Andrea Laridondo Zucareli Santana
Matrícula nº 9792-1

Rafael Mantovani Brunhara
Matrícula nº 59390-1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Divisão de Licitações e Contratos
(17) 3405-9700 ramal 9748
licita@votuporanga.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP.

CONTRATO Nº 601/2021– ADITIVO Nº 02

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. XXXXX, nº XXXXX, XXXXX, cidade de XXXXX, doravante denominada simplesmente **"CONTRATANTE"**, e de outro lado, a empresa **PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n° 23.835.298/0001-55, localizada na Av. Prefeito Mário Pozzobon, n° 2784, Pozzobon, CEP: 15.503-021, na cidade de Votuporanga/SP, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO GARCIA CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, doravante denominada **"CONTRATADA"**, tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima nomeadas e qualificadas em 24 de fevereiro de 2022 firmaram contrato para a Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para **Construção da Casa da Juventude**, localizada na Avenida Prefeito Mário Pozzobon, sem número, neste Município de Votuporanga/SP, conforme **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021 - PROCESSO Nº 601/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Acréscimo no valor contratual de R$ 49.750,16 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), conforme Memorando nº 096 da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para atender as despesas decorrentes deste aditivo de contrato foram aprovadas no orçamento a seguinte dotação orçamentária: 02.12.03.04.122.0021.1.059.44905191; conta crédito: 2046; Código de Aplicação: 100.298; FR: 01.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 02 de junho de 2022.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP
Gustavo Garcia Carvalho da Silva

Testemunhas:

Andrea Laridondo Zucareli Santana
Matrícula nº 9792-1

Rafael Mantovani Brunhara
Matrícula nº 59390-1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP.

CONTRATO Nº 601/2021– ADITIVO Nº 03

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na XXXXX, doravante denominada simplesmente **"CONTRATANTE"**, e de outro lado, a empresa **PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n° 23.835.298/0001-55, localizada na Av. Prefeito Mário Pozzobon, n° 2784, Pozzobon, CEP: 15.503-021, na cidade de Votuporanga/SP, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO GARCIA CARVALHO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, doravante denominada **"CONTRATADA"**, tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima nomeadas e qualificadas em 24 de fevereiro de 2022 firmaram contrato para a Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para **Construção da Casa da Juventude**, localizada na Avenida Prefeito Mário Pozzobon, sem número, neste Município de Votuporanga/SP, conforme **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021 - PROCESSO Nº 601/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prorrogação do prazo de execução da obra por mais 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 05 de setembro de 2022, ou seja, até o dia **04 de dezembro de 2022**, conforme Memorando nº 202 da Secretaria Municipal de Obras.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 05 de setembro de 2022.

JORGE AUGUSTO SEBA
PREFEITO MUNICIPAL

PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP
GUSTAVO GARCIA CARVALHO DA SILVA

Testemunhas:

Lara Garcia
Matrícula: 65358-1

Rafael Mantovani Brunhara
Matrícula: 59390-1

e-CAM | PROCESSO DIGITAL

Divisão de Licitações e Contratos
(17) 3405-9700 ramal 9748
licita@votuporanga.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP.

CONTRATO Nº 601/2021– ADITIVO Nº 04

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na XXXXX, doravante denominada simplesmente **"CONTRATANTE"**, e de outro lado, a empresa **PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n° 23.835.298/0001-55, localizada na Av. Prefeito Mário Pozzobon, n° 2784, Pozzobon, CEP: 15.503-021, na cidade de Votuporanga/SP, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO GARCIA CARVALHO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, doravante denominada **"CONTRATADA"**, tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima nomeadas e qualificadas em 24 de fevereiro de 2022 firmaram contrato para a Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para **Construção da Casa da Juventude**, localizada na Avenida Prefeito Mário Pozzobon, sem número, neste Município de Votuporanga/SP, conforme **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021 - PROCESSO Nº 601/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prorrogação do prazo de execução da obra por mais 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 04 de dezembro de 2022, ou seja, até o dia **04 de março de 2023**, nos termos do processo administrativo nº 15121/2022-Grl, bem como prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 24 de fevereiro de 2023, ou seja, até o dia 24 de fevereiro de 2024, conforme Memorando nº 202 da Secretaria Municipal de Obras.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 14 de fevereiro de 2023.

JORGE AUGUSTO SEBA
PREFEITO MUNICIPAL

PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP
GUSTAVO GARCIA CARVALHO DA SILVA

Testemunhas:

Carina Olivi Corrêa
Matrícula: 41033-1

Rafael Mantovani Brunhara
Matrícula: 59390-1

Divisão de Licitações e Contratos
(17) 3405-9700 ramal 9748
licita@votuporanga.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP.

CONTRATO Nº 601/2021– ADITIVO Nº 05

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na XXXXX, doravante denominada simplesmente **"CONTRATANTE"**, e de outro lado, a empresa **PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n° 23.835.298/0001-55, localizada na Av. Prefeito Mário Pozzobon, n° 2784, Pozzobon, CEP: 15.503-021, na cidade de Votuporanga/SP, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO GARCIA CARVALHO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, doravante denominada **"CONTRATADA"**, tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima nomeadas e qualificadas em 24 de fevereiro de 2022 firmaram contrato para a Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para **Construção da Casa da Juventude**, localizada na Avenida Prefeito Mário Pozzobon, sem número, neste Município de Votuporanga/SP, conforme **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021 - PROCESSO Nº 601/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prorrogação do prazo de execução da obra por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 04 de março de 2023, ou seja, até o dia **03 de maio de 2023**, conforme Memorando nº 043/2023 da Secretaria Municipal de Obras.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 03 de março de 2023.

JORGE AUGUSTO SEBA
PREFEITO MUNICIPAL

PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP
GUSTAVO GARCIA CARVALHO DA SILVA

Testemunhas:

Lara Garcia
Matrícula: 65358-1

Rafael Mantovani Brunhara
Matrícula: 59390-1

e-CAM | PROCESSO DIGITAL

Divisão de Licitações e Contratos
(17) 3405-9700 ramal 9748
licita@votuporanga.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP.

CONTRATO Nº 601/2021– ADITIVO Nº 06

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na XXXXX, doravante denominada simplesmente **"CONTRATANTE"**, e de outro lado, a empresa **PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n° 23.835.298/0001-55, localizada na Av. Prefeito Mário Pozzobon, n° 2784, Pozzobon, CEP: 15.503-021, na cidade de Votuporanga/SP, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO GARCIA CARVALHO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, doravante denominada **"CONTRATADA"**, tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima nomeadas e qualificadas em 24 de fevereiro de 2022 firmaram contrato para a Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para **Construção da Casa da Juventude**, localizada na Avenida Prefeito Mário Pozzobon, sem número, neste Município de Votuporanga/SP, conforme **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021 - PROCESSO Nº 601/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prorrogação do prazo de execução da obra por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 03 de maio de 2023, ou seja, até o dia **02 de julho de 2023**, conforme Memorando nº 092/2023 da Secretaria Municipal de Obras.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 03 de maio de 2023.

JORGE AUGUSTO SEBA
PREFEITO MUNICIPAL

PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP
GUSTAVO GARCIA CARVALHO DA SILVA

Testemunhas:

Lara Garcia
Matrícula: 65358-1

Rafael Mantovani Brunhara
Matrícula: 59390-1

e-CAM | PROCESSO DIGITAL

Divisão de Licitações e Contratos
(17) 3405-9700 ramal 9748
licita@votuporanga.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP.

CONTRATO Nº 601/2021– ADITIVO Nº 07

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, com residência e domicílio na XXXXX, doravante denominada simplesmente **"CONTRATANTE"**, e de outro lado, a empresa **PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n° 23.835.298/0001-55, localizada na Av. Prefeito Mário Pozzobon, n° 2784, Pozzobon, CEP: 15.503-021, na cidade de Votuporanga/SP, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO GARCIA CARVALHO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, doravante denominada **"CONTRATADA"**, tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima nomeadas e qualificadas em 24 de fevereiro de 2022 firmaram contrato para a Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para **Construção da Casa da Juventude**, localizada na Avenida Prefeito Mário Pozzobon, sem número, neste Município de Votuporanga/SP, conforme **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021 - PROCESSO Nº 601/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prorrogação do prazo de execução da obra por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 02 de julho de 2023, ou seja, até o dia **31 de agosto de 2023**, conforme Memorando nº 128/2023 da Secretaria Municipal de Obras.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 29 de junho de 2023.

JORGE AUGUSTO SEBA
PREFEITO MUNICIPAL

PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP
GUSTAVO GARCIA CARVALHO DA SILVA

Testemunhas:

Lara Garcia
Matrícula: 65358-1

Rafael Mantovani Brunhara
Matrícula: 59390-1

e-CAM | PROCESSO DIGITAL | VOTUPORANGA/SP.

PREFEITURA DE VOTUPORANGA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Licitações e Contratos
(17) 3405-9700 ramal 9748
licita@votuporanga.sp.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RESCINDIDO UNILATERALMENTE o contrato nº. 601/20211 com a empresa **PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 23.835.298/0001-55, localizada na Av. Prefeito Mário Pozzobon, n° 2784, Pozzobon, CEP: 15.503-021, na cidade de Votuporanga/SP, referente à Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para Construção da Casa da Juventude, localizada na Avenida Prefeito Mário Pozzobon, sem número, neste Município de Votuporanga/SP, conforme **TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021 - PROCESSO Nº 601/2021**, nos termos do Artigo 58, inciso II, c/c Artigo 79, inciso I, c/c Artigo 78, incisos I e II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Votuporanga, 11 de outubro de 2023.

JORGE AUGUSTO SEBA
PREFEITO MUNICIPAL

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE